

LEI MUNICIPAL Nº 943 DE 08 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Xique-Xique - COMUSAN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Xique-Xique – COMUSAN, vinculado a Secretaria de Saúde, com o objetivo de assegurar o direito constitucional de cada pessoa à alimentação e à segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Caberá ao COMUSAN:

I - propor, acompanhar e fiscalizar ações do governo municipal na área de segurança alimentar e nutricional;

II - articular áreas do governo municipal e de organizações da sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;

III - incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

IV - coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, com vistas à união de esforços;

V - formular o plano municipal de segurança alimentar e nutricional;

VI - apreciar e/ou propor estratégias, normatizações, projetos, ações que implementem o Código Sanitário do Município de Xique-Xique, referentes à Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - atuar como instância deliberativa no âmbito do órgão municipal sanitário para apreciação de recursos que o próprio COMUSAN entender de extrema relevância;

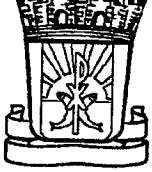
CAPITULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O COMUSAN será formado por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 02 (dois) anos de acordo com os seguintes critérios:

I – Do Governo Municipal:

04 (quatro), representantes das organizações Governamentais da Esfera do Poder Municipal indicadas pelos representantes das secretarias:

- a) Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

II – Da Sociedade Civil:

04 (quatro), entidades que representam a Sociedade Civil, que prestam serviço na área social ou com atuação na área afins do setor de alimentos através de suas respectivas entidades de classe e que tenha a documentação comprovando, sua legalidade no Município, as entidades serão escolhidas em fórum próprio convocado por edital municipal expedido pelo o senhor prefeito, ficando as entidades escolhidas deverão indicar seus representantes:

§ 1º - Os membros do Conselho serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

§ 3º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Além do Presidente, o COMUSAN terá uma Comissão Técnica Institucional, composta por representantes do setor público, entidades de classe, sociedades civis organizadas e instituições científicas.

§ 1º A Comissão Técnica Institucional terá seu funcionamento definido em Regimento Interno.

§ 2º O Regimento Interno do COMUSAN deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros, no prazo de sessenta dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 5º - Sempre que se fizer necessário, poderá o COMUSAN solicitar aos órgãos da Administração Pública Municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

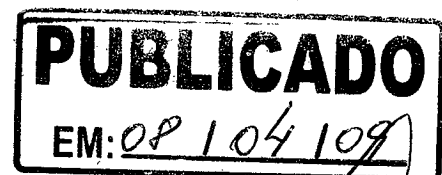
Art. 6º - O COMUSAN escolherá seu presidente através de eleição direta, após nomeação dos conselheiros pelo o Prefeito, será eleito aquele conselheiro que tiver maior numero de votos.


Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de abril de 2009.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito de Xique-Xique




Osvaldo Barbosa
SECRETÁRIO DE ADM. E FINANÇAS
Decreto: 01/05 GRA-Ba: 12100